

EMENDA N° 06
À PEC n° 9, de 2006

Altera a redação do inciso II, do Artigo 6º que deverá ser:

Art. 6°

II – os Fundos referidos no inciso I serão constituídos por vinte e cinco por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, incisos I, II e III; 157, incisos I e II; 158, incisos I, II, III e IV; e 159, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Constituição Federal, e distribuídos entre o Distrito Federal, cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos de todas as etapas e modalidades da educação básica, matriculados nas respectivas redes públicas estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA

Claramente o mandato de universalização da educação em nosso País, constante do Plano Nacional de Educação, não acontecerá senão houver a devida destinação de recursos para cumprir este importante objetivo.

As alterações, propostas por esta emenda, visam restabelecer uma cesta de impostos, inclusive com o retorno do IRRF dos Estados e Municípios para compor os recursos do FUNDEB.

Além disso, o montante de recursos vinculados ao novo fundo representa a totalidade dos recursos que a Constituição Federal obriga que sejam gastos com educação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ 2006.

Senadora HELOÍSA HELENA – PSOL/AL